



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 237  
RÚBRICA [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**JUNTADA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Junto aos autos do Processo Licitatório nº004/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o pedido de impugnação da empresa F. F. L. SERVIÇOS - EPP, CNPJ nº25.218.733.0001/28.

ANAJATUBA - MA, em 11 de MARÇO de 2022.

*Lucas Rodrigues Ramos*  
LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal  
Port. 001/2022

De FFL SERVIÇOS <ffiservicos@hotmail.com>  
Para: cpl@anajatuba.ma.gov.br <cpl@anajatuba.ma.gov.br>  
Data 11/03/2022 15:06

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 928  
RÚBRICA [assinatura]

**web**

- [\\_IMPUGNACAO\\_RESTRICAO\\_COMPETITIVIDADE\\_DIRECIONAMENTO.pdf \(~222 KB\)](#)

Boa Tarde!!

ESTAMOS DANDO ENTRADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA ACATADO O PEDIDO DE IMGNAÇÃO DO EDITAL POR CONFIGUAR DIRECIONAMENTO NO PRECOSSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.

CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos de grande porte e Máquinas pesadas atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital Obter o [Outlook para iOS](#)

**F F L SERVIÇOS**  
**CNPJ: 25.218.733/0001-28**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**IMPUGNAÇÃO**

A empresa : **F. FRAZÃO LIMA EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Palmeirinha, s/n, centro, Monção - MA, CEP: 65360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.218.733.0001/28, neste ato representada por Felipe Frazão Lima, vem **impugnar**, o Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por OBJETO a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos de grande porte e Máquinas pesadas atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Anajatuba/MA, consoante quantidades e especificações contidas no ANEXO I deste Edital, que será realizado na data do dia 14/03/2022, no horário das 09:00 hrs, em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. É o que segue.

**Dos fatos,**

Como bem se verifica, o Edital traz no item 9.11 = **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, vejamos:

**9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**b) O atestado deverá ser devidamente averbado/registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).**

**9.11.2. A Prefeitura Municipal de ANAJATUBA (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;**

**F F L SERVIÇOS**  
**CNPJ: 25.218.733/0001-28**

**9.11.3. Registro ou Inscrição da Licitante e do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, válido para o exercício de 2022;**

9.11.4. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração,

vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes: a) Entende-se, para fins de Edital, como pertencente ao quadro permanente:

I. Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II. O sócio comprovando-se a participação societária através da cópia do Contrato Social;

III. Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço devidamente reconhecida firma.

Extraí-se das exigências da qualificação técnica no Edital em apreço, que a empresa participante deverá comprovar que seu atestado de capacidade técnica seja averbado no Conselho Regional de Administração (CRA) e que seja inscrita tanto a empresa quanto o Responsável Técnico, no Conselho Regional de Administração (CRA), válido para o exercício de 2022, o que não é comum para o tipo de objeto que está sendo licitado, qual seja prestação de serviços de locação de veículos de grande porte e Máquinas pesadas, o que caracteriza nitidamente restrição de competitividade e possível direcionamento do resultado para alguma empresa específica.

Sendo assim, percebe-se que é caracterizada a restrição à competitividade da licitação quando se tem a exigência, no critério de habilitação, do atestado de qualificação técnica para comprovar experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório. Logo, não se vislumbra necessidade de comprovação de tal exigência justamente por se tratar de prestação de serviço de

**F F L SERVIÇOS**  
**CNPJ: 25.218.733/0001-28**

locação de máquinas, bastando a empresa licitante comprovar que já realizou atividades semelhantes ao objeto. E, o mais grave, se quer existe fundamentação que explique ou justifique o motivo de tais exigências, como a lei determina.

Nesse diapasão, se mostra, sem dúvidas uma transgressão o fato de todos esses requisitos fazerem parte da carta editalícia sem que haja fundamentação alguma, sem apresentar qualquer justificativa plausível, sendo totalmente abusiva, inadequada e desproporcional, sem mencionar que exigir responsável técnico seja inscrito no Conselho Regional de Administração, é mais um fator que deixa claro a intenção de descumprir o que determina a norma que regulamenta os certames, pois se quer menciona qual seria esse responsável técnico.

Veja, nobre julgador, que a lei em seu art. 30 da lei 8.666/93 permite que haja a comprovação da empresa licitante do atestado de capacidade técnica para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e – as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Sendo assim, não resta dúvidas que a lei impõe limites ao tipo de exigência da qualificação técnica para atividades que requer mais cuidado na comprovação do desempenho da prestação de serviço ou mesmo fornecimento de material, porém, como já foi repisado, a objeto em tela, não apresenta se quer tal necessidade de comprovação, não sendo possível aplicar tais requisitos para exigência de habilitação, ou seja, registro no Conselho Regional de Administração (CRA), tanto do atestado, quanto da empresa, como do responsável técnico.

Ademais, observa-se que o Edital, como dito anteriormente, não aponta qual seria esse responsável técnico, tornando impossível, além de ilegal, identificar qual o responsável técnico que a administração precisa para esse tipo de objeto, locação de máquina. No máximo o Edital poderia exigir que a prestação do serviço fosse realizada com motorista, incluindo mais esse serviço, o que não fez. Portanto, resta obscuro as exigências elencadas na qualificação técnica do Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Logo, é gritante o prejuízo causado à competitividade entre as empresas que estarão disputando o certame, pois o órgão direcionou a licitação, descumpriu a lei, impedindo que outras empresas aptas a prestar o serviço de locação de máquinas

**F F L SERVIÇOS**  
**CNPJ: 25.218.733/0001-28**

tenham a chance de participar, ferindo os princípios norteadores da igualdade e isonomia.

Portanto, requer, que a comissão de licitação ratifique o Edital, acatando os itens apontados como excessivos, abusivos de acordo com a lei, ou seja, que não haja necessidade que a empresa licitante tenha seu atestado de capacidade técnico averbado Conselho Regional de Administração (CRA), assim como não seja necessário a empresa e o responsável técnico registrados no Conselho Regional de Administração (CRA), afastando a restrição de competitividade e o direcionamento à outras empresas, garantindo a lisura do processo licitatório e seguindo o que dita o ordenamento jurídico. **Melhor dizendo, que seja determinado a comprovação do atestado de capacidade técnica para que seja compatível com o objeto ora licitado, obedecendo a norma jurídica para esse tipo de atividade.**

E, por fim, que a digníssima pregoeira considere os argumentos apontados para que haja a preservação do caráter competitivo, justo e isonômico, oportunizando as empresas em apresentar ou atestado técnico de forma que seja suficiente para comprovar a aptidão para realização do objeto, cumprindo o requisito da qualificação técnica, conforme a lei permite, já que se torna inaplicável a exigência de registros no Conselho Regional de Administração (CRA) para a atividade de locação de máquinas.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

FELIPE FRAZAO  
LIMA:03919243  
382

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
FRAZAO  
LIMA:03919243382  
Dados: 2022.03.11  
13:51:21 -03'00

SERVIÇOS

**F. FRAZAO LIMA EIRELI - EPP**  
CNPJ sob o Nº 25.218.733/0001-28  
**Felipe Frazão Lima**  
CPF: 039.192.433-82  
Empresário